

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022783/2010**

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO  
COLETIVA PRINCIPAL:**

**46223.001390/2010-00**

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA  
PRINCIPAL:**

**08/03/2010**

**SIND DOS TRAB NA IND DA CONST PESAD,MOB,ART DE CIM E O.ARTE DE S. LUIS, P.LUMIAR, S.J.RIBAMAR, RAPOSA E ALCANTARA, CNPJ n. 06.300.875/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO FRANCA MENDES;**

**E**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ALBERTO TEIXEIRA MOTA FILHO; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

**O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) O presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços para a Concessionária de Energia Elétrica CEMAR - Companhia Energética do Maranhão, Eletricistas, Auxiliares de Eletricistas e Ajudantes de Eletricistas, nos serviços de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Atendimento de Emergência, Plantão, Corte e Religação de energia elétrica de consumidores, Inspeção do Sistema de Medição de Energia Elétrica, Leiturista, Atendente, Negociador, Pessoal do Administrativo e Escritório, com abrangência territorial em Alcântara/MA, Paço do Lumiar/MA, Raposa/MA, São José de Ribamar/MA e São Luís/MA.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a(s) categoria(s) dos trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços para a Concessionária de Energia Elétrica CEMAR - Companhia Energética do Maranhão, Eletricistas, Auxiliares de Eletricistas e Ajudantes de Eletricistas, nos serviços de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Atendimento de Emergência, Plantão, Corte e Religação de energia elétrica de consumidores, Inspeção do Sistema de Medição de Energia Elétrica, Leiturista, Atendente, Negociador, Pessoal do Administrativo e Escritório, os seguintes Pisos Salariais com vigência a partir de 01 de novembro de 2009.

- a) Eletricista.....R\$ 706,20
- b) Meio Oficial e Auxiliar de Eletricista.....R\$ 545,70
- c) Ajudante.....R\$ 530,20

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços a CEMAR, vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, que já ganham salários superiores aos Pisos estabelecidos acima, terão reajuste no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário de novembro de 2008.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços à CEMAR, na Função de Leiturista, Atendente, Negociador, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, são classificados como MEIO-OFICIAL.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas prestadoras de serviços para a Concessionária de Energia Elétrica do Maranhão - CEMAR, ficam obrigadas a efetuar o pagamento das eventuais diferenças de salário dos meses de novembro e posteriores, inclusive das rescisões contratuais realizadas no período, até o quinto dia útil do mês de junho de 2010, sem qualquer acréscimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

#### CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços para a CEMAR, Eletricistas, Encarregados de Elétrica, Auxiliares de Eletricistas e Ajudantes de Eletricistas, nos serviços de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Atendimento de Emergência, Plantão, Corte e Religação de energia elétrica de consumidores, Inspeção do Sistema de Medição de Energia Elétrica, terão direito ao Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus salários.



## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO DE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços à CEMAR, sob REGIME DE TRABALHO descrito na Cláusula abaixo, terão direito a ajuda de custo de alimentação que será paga no valor de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) mensais. Aos trabalhadores que trabalham em regime de 44 horas semanais, as Empresas deverão fornecer e ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde estão trabalhando.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ajuda de custo destinada a alimentação no valor de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), referida nesta cláusula, deverá ser paga ao trabalhador integralmente sem nenhum desconto.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

### CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE TRABALHO

Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços à CEMAR (serviços de emergência Plantão) em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, que fica estabelecido regime de turno de 8h (oito horas) com escala de 8h (4x2), ou seja 4 (dias) trabalhados com 2 (dois) dias de folga, ou 8h (6x3), ou seja 6 (seis) dias trabalhados com 3 (três) dias de folga e características principais discriminadas abaixo:

Dias trabalhados no mês 30 (31) dias:	22 (23) dias
Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias:	176 (184) horas
Horas extras no mês 30 (31) dias:	22 (23) horas
Horas com adicional noturno mês:	52 (52) horas

#### Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

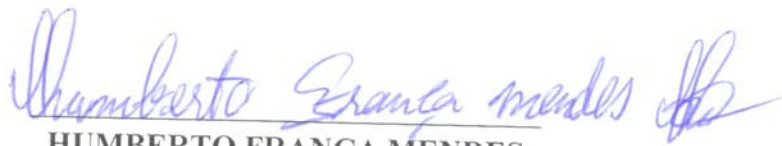
Ficam obrigadas as empresas abrangidas por este aditivo a respeitarem as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento e Obras de Arte de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Raposa e Alcântara-Ma, CNPJ 06.300.875/0001-95 e o Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão, CNPJ 05.644.315/0001-95.

Disposições Gerais

Outras Disposições

## CLÁUSULA NONA - REPASSE OBRIGATÓRIO

Ficam obrigadas as empresas que prestam serviço a CEMAR, pertencentes a este aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho a repassarem aos seus empregados vinculados a esta Convenção, quaisquer reajustes advindos da Concessionária CEMAR repassados aos consumidores.



HUMBERTO FRANCA MENDES

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST PESAD, MOB, ART DE CIM E O. ARTE DE S.  
LUIS, P. LUMIAR, S. J. RIBAMAR, RAPOSA E ALCANTARA



JOAO ALBERTO TEIXEIRA MOTA FILHO

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO EST MA